

ESTATUTO DO SINDICATO DOS VENDEDORES  
AMBULANTES E DOS FEIRANTES DA CIDADE DO  
SALVADOR.

ESTATUTO

DO

SINDICATO

DOS



SALVADOR — BAHIA

1966

## CAPÍTULO I

Art. 1.º — O Sindicato dos Vendedores Ambulantes e dos Feirantes da Cidade do Salvador, com sede e fóro em Salvador, Estado da Bahia, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica, na base territorial de Salvador, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade da classe e da sua subordinação aos nossos interesses nacionais.

Art. 2.º — São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria econômica, ou os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica.

e) impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

f) fundar e manter agência de colocação.

Art. 3.º — São deveres do Sindicato:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) manter serviços de assistência judiciária e social para os associados;

c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

d) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

e) fundar e manter escolas de alfabetização e vocacionais.

Art. 4.º — São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;

d) na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um livro de registro de associado, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira profissional e o número de inscrição na instituição de previdência a que pertence;

e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;

f) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

g) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidária;

h) não poderá filiar-se a organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da lei.

## CAPÍTULO II

### *Dos Direitos e Deveres dos Associados*

Art. 5.º — A todo indivíduo que participe da atividade econômica satisfazendo as exigências da legis-

lação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Art. 6.º — De todo ato lesivo de direito ou contrário a êste Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléa Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 7.º — Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo único — Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Art. 8.º — São deveres dos associados:

a) pagar a mensalidade fixada pela Assembléa Geral, homologada pelo órgão competente.

Art. 9.º — Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1.º — Serão suspensos os direitos dos associados:

a) que não comparecerem a três Assembléas Gerais consecutivas sem causa justa;

b) que desacatarem a Assembléa Geral ou a Diretoria.

§ 2.º — Serão eliminados do quadro social os associados:

a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

b) que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3.º — As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4.º — A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados no recebimento da notificação.

§ 5.º — Da penalidade imposta caberá recurso, de acôrdo com legislação vigente.

§ 6.º — A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste estatuto.

§ 7.º — Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10.º — Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléa

Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11.º — O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

Parágrafo único — É facultativo ao Sindicato, de acôrdo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

#### *Da Administração do Sindicato*

Art. 12.º — O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembléa Geral.

§ 1.º A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2.º — Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 13.º — As Assembléas Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a êstes Estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único — A convocação da Assembléa Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais

de trabalho, ouvidos neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento bem como na sede social e nas delegacias.

Art. 14.º — Realizar-se-ão as Assembléas Gerais extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

b) a requerimento dos associados, em número de 10º/º, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 15.º — À convocação da Assembléa Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1.º — Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

§ 2.º — Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar com audiência da autoridade competente.

Art. 16.º — As Assembléas Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 17.º — O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléa Geral na forma dêste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo único — O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

### CAPÍTULO III

#### *Da perda do mandato*

Art. 18.º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 24;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1.º — A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2.º — Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 19.º — Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 22.

Art. 20.º — A convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 21.º — Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1.º — Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes. (Ficará a critério de cada Sindicato estabelecer o modo de convocação).

§ 2.º — As reuniões serão comunicadas, por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 3.º — Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 22.º — Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art. 23.º — A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligências necessárias à realização de novas eleições para

a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 24.º — No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único — Considerando abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 25.º — Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 21 e seus parágrafos.

#### CAPÍTULO IV

##### *Gestão financeira e sua fiscalização*

Art. 26.º — À Diretoria compete:

I — Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária e com parecer do Conselho Fiscal a aprovação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor.

II — Organizar e submeter até 31 de março de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral e com o parecer do Conselho Fiscal à aprovação da au-

toridade competente, um relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor.

III — Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para êsse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa econômica no livro Diário e Caixa do imposto sindical e rendas próprias, os quais, além da assinatura dêste, conterà as do Presidente e Tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

#### CAPÍTULO V

##### *Patrimônio do Sindicato*

Art. 27.º — Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria representada, consoante a alínea "e" do art. 2.º;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) alugueis e imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1.º — A importância da contribuição estipulada no art. 8 não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.



§ 2.º — Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 28.º — As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei instruções vigentes.

Art. 29.º — A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 30.º — Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléa Geral, em escrutínio secreto pela maioria absoluta dos sócios quites e com autorização prévia da autoridade competente.

Art. 31.º — No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 32.º — Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acôrdo com a legislação em vigor.